



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 2020.

Concede isenção do IPTU de prédios alugados para cultos religiosos e dá outras providências.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), durante o período da locação, o prédio particular alugado por entidade religiosa para funcionamento regular de cultos.

Parágrafo Único - Para obter o benefício instituído no caput deste artigo, a obrigação tributária deverá estar expressamente estipulada no contrato de locação como de responsabilidade do locatário.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior somente será deferido mediante requerimento da entidade beneficiada, comprovando os requisitos necessários para sua obtenção.

§ 1º A locação será comprovada com a apresentação de cópia do contrato original de locação que deverá ter firma reconhecida, devidamente autenticada.

§ 2º A prova do funcionamento regular de cultos religiosos no prédio alugado será feita através de declaração firmada pelo responsável da profissão religiosa e certidão passada pela Secretária de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 3º O benefício extingue-se, automaticamente:

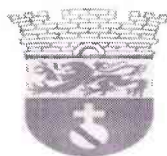
I - ao término do prazo contratual; e.

II - por comprovada destinação diferente da prevista no art. 1º desta Lei durante o período contratual.

§ 1º Havendo prorrogação do prazo da locação, o locatário deverá comunicar este fato à Prefeitura, apresentando o respectivo termo aditivo ao contrato original.

§ 2º Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria da Fazenda e Administração, sob pena de responsabilidade solidária pelo IPTU do período da rescisão da locação até o término do prazo contratual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 22 de Fevereiro de 2021.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 150, inciso VI letra "b", já prevê que sobre os Templos e as Igrejas de qualquer culto é proibido instituir impostos, o que não vem, no caso proposto neste projeto, sendo observado pelo ente tributante, o Município.

O veto à cobrança de Templos de quaisquer cultos apareceu na Constituição de 1946, junto com a implantação do IPTU. A proibição de taxar igrejas se baseia no conceito de liberdade religiosa. Não é uma invenção brasileira: nos EUA há a Emenda Johnson, escorada pelo mesmo argumento.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o Legislativo pode tratar do tema: "Pois caso a cobrança do IPTU fosse repassada aos inquilinos, as Igrejas é que teriam de desembolsar os valores, de forma contrária ao que dita a Constituição."

Municípios podem estender a isenção de IPTU para donos de imóveis que têm Templos religiosos como inquilinos, durante o contrato e quando o imóvel seja usado para atividades religiosas, já que exigir o tributo nesses casos impactaria as próprias igrejas e poderia prejudicar o exercício da liberdade de crença.

Considerando, que as igrejas cumprem "papel social" importante para o município, e a criação de obstáculos para o exercício das religiões, mesmo que por meio da exigência de impostos, não é interessante, pois os cultos religiosos cumprem uma função social extremamente relevante e indispensável para o município, por isso não devem ser criadas barreiras para a prática religiosa".

A isenção tributária a Templos tem motivo, assim como ocorre com a impressão de livros e jornais: "A ideia foi evitar que se calasse vozes religiosas ou jornalísticas, inconvenientes para o sistema políticos vigente em determinado momento histórico". O objetivo, portanto, é evitar que governos restrinjam atividades religiosas contrárias ao próprio regime.

Templos religiosos podem ser classificados como imunes ou isentos. Legalmente, imunidade é diferente de isenção. A imunidade é a proibição da cobrança de imposto. Já a isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo - o município, no caso, poderia arrecadar, mas escolhe não fazê-lo.

A conduta estaria justificada pela liberdade de crença, a finalidade da matéria é beneficiar o contribuinte de fato, e não o de direito, podendo suspender a cobrança do imposto para o locador que se encaixa nesse requisito.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Esta medida irá beneficiar todos os templos religiosos. Ante tudo que aqui se reverenciou, na certeza de contar com a sabedoria e sensibilidade dos meus Nobres Pares, que saberão identificar o alcance e a utilidade social desta iniciativa, solicito apoio no sentido de aprovarem este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de OLINDA, 22 de Fevereiro de 2021.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA